



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.737, DE 05 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE LORENA – CÔMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Lorena – COMUTRAN**, constituído por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, de acordo com as indicações dos órgãos e entidades:

- I) 02 (dois) um representante do órgão de trânsito e transportes municipais e um representante da Câmara Municipal de Lorena;
- II) 01 (um) membro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Lorena;
- III) 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL;
- IV) 01 (um) membro do Sindicato do Comércio Varejista de Lorena – SINCOVAL;
- V) 01 (um) membro da Companhia de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI) 01 (um) membro da Circunscrição de Trânsito de Lorena – CIRETRAN;



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.737/02).

- VII) 01 (um) membro do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Lorena – ATAXIL;
- VIII) 01 (um) membro do Sindicato do Transporte Coletivo;
- IX) 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-SP.

Artigo 2º - Os membros do COMUTRAN e os respectivos suplentes exercerão mandato de 01(um) ano, sendo permitida a recondução apenas uma vez por igual período.

Parágrafo Único - A presidência do COMUTRAN, caberá a um dos representantes da Prefeitura Municipal de Lorena e o Secretário será escolhido entre os seus pares.

Artigo 3º - A função dos membros do COMUTRAN é considerada de interesse público e não remunerada.

Artigo 4º - Compete ao COMUTRAN participar como órgão consultivo junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes no que diz respeito ao trânsito e transportes dentro do perímetro urbano do Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

072

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.737/02).

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação